

PROJETO DE LEI Nº 1.590, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a implantar Postos de Atendimento Avançado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - CIRETRAN - em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Postos de Atendimento Avançado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - CIRETRAN - em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, os CIRETRAN serão dotados de sistema computacional para comunicação *on line* entre si e com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei dependerão da prévia consignação de dotações específicas no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.